



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC

Rua Nereu Ramos, n°. 389 | CEP 89.610-000

(49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2015/SMECE

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Física:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
22506	Candidato solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que seu nome consta na lista de Não Habilitados e afirma que protocolou o diploma de licenciatura em Educação Física. Anexa documento.
SITUAÇÃO	A documentação foi recebida no dia 21 de dezembro de 2015, pelo setor de Protocolo da Unoesc e passou pela análise da Comissão Avaliadora. O diploma de Licenciatura em Educação Física já havia sido protocolado, todavia, verificou-se que na ocasião de análise dos documentos, o candidato não possuía registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, portanto, não está apto ao exercício profissional. Embora não possua o registro no respectivo conselho, o candidato possui o diploma de licenciatura em Educação Física e, diante deste contexto, a Comissão Avaliadora optou por considerar o candidato como Não Habilitado e atribuir a pontuação específica para o item "a" do respectivo quadro do Edital (5,00), que foram somados à pontuação recebida pelos certificados de aperfeiçoamento (0,60) e Tempo de Serviço (2,00). Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 22 de janeiro de 2016.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal